

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 3136/2018

Licenciada **Fátima Adélia Pires Martins**, procuradora da República, colocada na Comarca de Lisboa Norte — Família e Menores, cessa funções por efeito de aposentação por incapacidade.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de março de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311205801



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 55/2018

Em conformidade com o artigo 14.º-A do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, em 15/12/2000, se declara que Maria Alice Pituez Santos, sócia desta Caixa n.º 24975, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 120,98. Estando com os direitos suspensos desde 01 de março de 1982 correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

22/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191368

Édito n.º 56/2018

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 293,14, constituído por Orieta Hortense Serra da Gama Rodrigues, sócia desta Caixa n.º 21685, falecida em 10/12/2017, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no “*Diário da República*” citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

22/02/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311191262

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 3137/2018

Por meu despacho de 5 de setembro de 2017:

Verónica Rita Dias Coutinho — autorizada, findo o período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Adjunta do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos desde 5 de maio de 2017.

11 de setembro de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311221353

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento n.º 192/2018

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua sessão plenária de 7 de julho de 2017, deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h), do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, aprovar a alteração do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores — Regulamento n.º 743/2010, de 21 de setembro, nos seguintes termos:

Regulamento de recrutamento, seleção e contratação de Formadores

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de recrutamento, seleção e contratação dos Formadores responsáveis por ministrar as sessões de formação aos Advogados Estagiários nos diversos Centros de Estágio da Ordem dos Advogados.

Artigo 2.º

Recrutamento

1 — Os Formadores serão recrutados através de concurso organizado para cada Centro de Estágio, que será sempre anunciado publicamente e ao qual poderão concorrer quaisquer pessoas singulares que reúnam as condições dos artigos seguintes.

2 — O aviso de abertura do concurso a que se refere o número anterior divulgará as regras a que o mesmo se submete e os prazos de candidatura e será publicado no Portal da Ordem dos Advogados.

3 — Os concursos para recrutamento serão realizados de três em três anos.

4 — A Comissão Nacional de Estágio e Formação, doravante designada por CNEF, deliberará a abertura do concurso, competindo aos Conselhos Regionais a concretização dos procedimentos administrativos necessários à sua realização.

5 — A CNEF, excepcionalmente, poderá, a pedido dos Conselhos Regionais, autorizar a contratação de Formadores indicados por estes Conselhos sempre que, cumulativamente:

- a) Se verifique nos Centros de Estágio urgência e uma necessidade imperiosa na contratação de Formadores;
- b) Os Formadores que tenham obtido aprovação no concurso, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, não estejam disponíveis;
- c) E não seja possível realizar, em tempo útil, concurso de recrutamento.